



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADM 1DOC Nº 4032/2024**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS;  Secretaria de Esportes e Lazer; Secretaria de Educação;  Secretaria de Cultura e Turismo; Gabinete do Prefeito (Tiro de Guerra 02/074, etc);

**Obs: EXCLUSIVO PARA ME'Se/ou EPP'S**

*Em não havendo o interesse de participação, de, no mínimo, 03 (três), ME'sou EPP's, será admitida a participação de outras empresas.*

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE BANDEIRAS**

**VALOR ESTIMADO TOTAL : R\$ 26.706,99**

**Cadastro de Propostas: Das 08H:00M do dia 16/05/2024, às 08H:00M do dia 22/05/2024**

**Data da sessão: 22/05/2024**

**Horário do Início da Fase de Lances: 08h:01m**

**Site: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM**



## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....	3
3. INGRESSO NA DISP. ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....	4
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	7
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura do Município de Leme torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do [art. 75, inciso II](#), da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos Decretos Municipais nºs 8.059/23 e 8217/23, e demais normas aplicáveis.

**Cadastro de Propostas: Das 08H:00m do dia 16/05/2024, às 08H:00M do dia 22/05/2024**

**Data da sessão: 22/05/2024**

**Horário do Início da Fase de Lances: 08h:01m**

**Site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**

**Critério de Julgamento: menor preço global por lote**

**Regime de contratação: Fornecimento de bens**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é o **Registro de Preços** para futuras **AQUISIÇÕES DE BANDEIRAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu **Anexo II**.
- 1.2. As regras para participação no presente seguem abaixo.
  - 1.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**
- 1.5. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
  - 1.5.1. O procedimento será divulgado no [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
  - 1.5.2. O NovoBBMnet poderá ser acessado pela web [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
  - 1.5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
  - 1.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 1.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 1.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.6.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.6.5. sociedades cooperativas.

1.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## **2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto (quando for o caso), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

2.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.9. ~~O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).~~

2.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou ~~sociedade cooperativa~~ deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

2.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o presente edital).

2.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### 3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DO LOTE.**

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. *Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.*

3.7.1. *O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.*

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. *Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.*

4.2. *No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.*

4.2.1. *Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.*

4.2.2. *A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.*

4.3. *Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.*

4.4. *Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.*

4.5. *O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.*

4.6. *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

4.6.1. *Contiver vícios insanáveis;*

4.6.2. *não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;*

4.6.3. *apresentar preços inexecutáveis **ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;***

4.6.4. *não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

4.6.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.*

4.7. *Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:*

4.7.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

4.7.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

- 4.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) [SICAF \(Ou outro sistema utilizado pelo Município\)](#);
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
  - d) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>.
- 5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
    - 5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (DUAS HORAS), prorrogáveis a critério do Agente de Contratação**, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Homologada a decisão será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) vencedor(es) do certame para cada Lote, cuja minuta se segue. Os preços a serem registrados são os unitários, obtidos após o término da disputa dos lances pelo total previsto no lote. Os preços unitários serão os remetidos pela vencedora na sua proposta escrita, obtidos mediante aplicação do mesmo percentual de desconto sobre o preço global vencedor, a cada item que compõe o lote, de forma linear.

6.2 A Minuta da Ata de Registro (anexa) trata das condições e demais características relativas à Adesão e Formação de Cadastro Reserva.

6.3 - Para fins de formação de cadastro reserva, serão admitidas licitantes classificados até o 3º (terceiro) lugar em cada lote.

6.4 A Administração convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, prazo improrrogável, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço. Poderá ainda, a critério da administração, ser remetida ata para assinatura digital, através de sistema próprio, sendo considerado o início do prazo retro descrito, a partir da confirmação de entrega do documento via digital ao licitante.

## 7. DAS CONTRATAÇÕES

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido pela contratante, instrumento equivalente (art. 95 da Lei 14.133/21), tais como pedido de fornecimento/nota de empenho.

7.2 O DETENTOR DA ATA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Pedido de Fornecimento/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente (pedido de compra/empenho), a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico que tenha comprovação de entrega, INCLUSIVE E-MAIL. No caso de termo de contrato, deve ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

*7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

*7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

*7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

*7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses derescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

7.4 O prazo de vigência da ATA de REGISTRO é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal 8217/23.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))



8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, ([Art. 161](#)), e no rol de "apenados" do ETCESP. ([art. 31, do Decreto Municipal nº 8.058/23](#))

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 - Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Municipal 8058/23 (publicado na Imprensa Oficial de Leme, edição nº 3271, de 14/03/23, disponível em [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Imprensa Oficial).

8.15 O(s) Detentor(es) de Ata(s), terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s), nos termos previstos no art. 23 e do Decreto Municipal 8217/23 (publicado na Imprensa Oficial de Leme, edição nº 3406, de 27/10/23, disponível em [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Imprensa Oficial).

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Proc. 1Doc Nº 4032 /2024**

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro

ANEXO IV - Modelo de Proposta

ANEXO V - Decreto Municipal 8.163/23

Leme, de maio de 2024

**Alex Roberto Volpi**  
**Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil**



## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.1.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Obs: vide edital quanto a possibilidade de verificação junto ao SICAF, relativo a habilitação fiscal, social e trabalhista)

### 1.2 Amostras

1.2.1 Caso solicitado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação e aplicação de sanções, os interessados deverão encaminhar (01) amostra de cada produto ofertado para análise da conformidade do mesmo com as exigências deste edital, no prazo de até 07(sete) DIAS ÚTEIS, a contar da solicitação. As amostras deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura de Leme, localizado a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085, 3º andar, centro - Leme/SP.

1.2.1 Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações e características, a qualidade, o acabamento e a funcionalidade. Os fatores serão analisados em conjunto, levando-se em consideração o fim daqueles e destinamos materiais e principalmente, o seguinte:

- **Quanto à qualidade** – apresentação do material no que diz respeito a matéria prima utilizada e a precisão no processo produtivo;
- **Quanto ao acabamento** – esmero na fabricação, como, por exemplo, sem rebarbas, tecido desfiado, linha não aparada, costura e/ou qualquer outra falha de fabricação;
- **Quanto à funcionalidade** – Se atende ao correto manuseio e está de acordo com as exigências citadas nas especificações acabamento

### 1.3 Habilitação Jurídica

1.3.1 - Contrato social ou outro documento comprobatório da sua existência jurídica vigente.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL  
**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS;  Secretaria de Esportes e Lazer; Secretaria de Educação;  Secretaria de Cultura e Turismo; Gabinete do Prefeito(Tiro de Guerra 02/074, etc);

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**ÓRGÃO/UNIDADE:** Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil – Guarda Civil Municipal

#### 1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade promover Registro de Preços para aquisição de Bandeiras de diversos tipos e tamanhos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Leme.

1.2. As bandeiras a serem adquiridas serão da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo, Município de Leme/SP e Guarda Civil Municipal Leme/Sp.

#### 2. OBJETIVO:

2.1 Aprimorar as cerimônias municipais e eventos oficiais através da aquisição de uma variedade de bandeiras representativas, que incluam a Bandeira Nacional, Estadual e outras bandeiras simbólicas pertinentes ao município, buscando garantir um ambiente solene e respeitoso, fortalecendo o sentimento de identidade e pertencimento à comunidade local.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Aquisições das bandeiras para reposição em locais específicos da cidade devido ao desgaste natural pelo tempo, empréstimos para instituições e utilização em solenidades em datas comemorativas do Município.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução se dá para atender à demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Leme/Sp, para hasteamentos em locais específicos ou conforme as necessidades de cada Secretaria.

O processo inicia-se com um levantamento das necessidades do município em termos de bandeiras, incluindo tipos, quantidades e especificações técnicas requeridas para atender às demandas de eventos, instituições e espaços públicos.

#### 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 O quantitativo e as especificações das Bandeiras estão demonstrados na Tabela a seguir:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Proc. 1Doc Nº 4032 /2024

Item	Qtde	SV/Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
<b>LOTE UNICO</b>					
1	14	Unid	<b>Bandeira Nacional - 0,90 x 1,28</b> - (tipo 2). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 101,67	R\$ 1.423,38
2	14	Unid	<b>Bandeira Estado de São Paulo - 0,90 x 1,28</b> - (tipo 2). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 101,67	R\$ 1.423,38
3	14	Unid	<b>Bandeira Município de Leme - 0,90 x 1,28</b> - (tipo 2). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 138,34	R\$ 1.936,76
4	6	Unid	<b>Bandeira Nacional - 1,12 x 1,60</b> - (tipo 2,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 127,67	766,02
5	6	Unid	<b>Bandeira Estado de São Paulo - 1,12 x 1,60</b> - (tipo 2,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 127,67	766,02
6	6	Unid	<b>Bandeira Município de Leme - 1,12 x 1,60</b> - (tipo 2,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 166,67	R\$ 1.000,00
7	5	Unid	<b>Bandeira da Guarda Civil Leme/Sp - 1,12 x 1,60</b> - (tipo 2,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 285,67	R\$ 1.428,33

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.leme.sp.gov.br/verificacao/388B-5495-CFDC-F5C5> e informe o código 388B-5495-CFDC-F5C5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Proc. 1Doc Nº 4032 /2024

8	22	Unid	<b>Bandeira Nacional - 1,57 x 2,24</b> - (tipo 3,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 207,80	R\$ 4.571,60
9	22	Unid	<b>Bandeira Estado de São Paulo - 1,57 x 2,24</b> - (tipo 3,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 207,80	R\$ 4.571,60
10	23	Unid	<b>Bandeira Município de Leme - 1,57 x 2,24</b> - (tipo 3,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 246,34	R\$ 5.665,80
11	6	Unid	<b>Bandeira Nacional - 2,02 x 2,88</b> - (tipo 4,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 360,34	R\$ 2.162,04
12	2	Unid	<b>Bandeira Município de Leme - 2,02 x 2,88</b> - 2,02 x 2,88 - (tipo 4,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	R\$ 491,00	R\$ 992,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 26.706,99</b>

**Obs.1: Os preços limites constantes deste anexo deverão ser observados no julgamento das propostas, e refletem os preços médios obtidos pela Secretaria requisitante, mediante consulta a várias empresas de cada ramo de atividade, bem como a contratos anteriores praticados pela administração, sendo sua definição, de responsabilidade da autoridade que abaixo assina.**

**Obs. 2: Não serão aceitas peças com tamanhos ou características diversas dos constantes deste anexo.**

<b>ESPECIFICAÇÕES GERAIS</b>
<p>1 - Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;</p> <p>2 - Os produtos fornecidos pela EMPRESA vencedora deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;</p>



3 - Os produtos e entregas serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, serão recusados, ocorrendo a contratada em inexecução contratual;

4 - Será de responsabilidade da EMPRESA também, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;

5 - As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão.

6 - As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante. As medições deverão conter: local(is) da(s) entrega(s); quantidade(s) em cada local, nome completo do servidor recebedor e função exercida, data e demais ocorrências.

7 - A contratada deverá entregar a marca classificada/habilitada no certame, sendo que, em caso de necessidade de substituição durante o prazo de vigência da ata, deverá, previamente ao fornecimento, requerer a substituição do produto, por escrito.

8 - O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e conseqüente juízo de aceitação;

b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO num prazo máximo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, contados da data do recebimento provisório.

8.1 O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.

8.2 Expirado o prazo previsto na alínea "b", sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente).

8.3 Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (QUINZE) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

8.4 A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

## 6 . CONDIÇÕES ESPECIFICAS

6.1 Algumas especificações técnicas deverão ser consideradas para a aquisição de bandeiras pelo município:

### Material:

- As bandeiras devem ser fabricadas em poliéster resistente a intempéries, garantindo durabilidade e resistência ao desgaste causado por condições climáticas adversas.

### Dimensões:

- As dimensões das bandeiras devem estar de acordo com as normas vigentes para cada tipo de bandeira, seguindo as proporções e tamanhos recomendados para garantir a representação adequada dos símbolos nacionais, estaduais e municipais.

### Cores:

- As cores das bandeiras devem estar de acordo com os padrões oficiais estabelecidos para cada bandeira, garantindo assim a fidelidade às cores e símbolos representativos de cada entidade (nacional, estadual, municipal).

**Acabamento:**

- As bandeiras devem ser confeccionadas com acabamento de alta qualidade, incluindo costuras reforçadas e bainhas duplas, para garantir resistência e durabilidade mesmo em condições adversas de vento e clima.

**Impressão ou Bordado:**

- A representação dos símbolos e emblemas nas bandeiras pode ser feita por meio de impressão digital de alta resolução ou bordado, garantindo uma reprodução fiel e nítida dos elementos gráficos.

**Fixação:**

- As bandeiras devem ser fornecidas com dispositivos de fixação adequados, como ilhós metálicos ou cordões, que permitam sua instalação em mastros ou suportes de forma segura e estável.

**Resistência aos Raios UV:**

- As bandeiras devem ser tratadas com revestimentos especiais que ofereçam proteção contra os raios UV, prolongando sua vida útil e mantendo a vivacidade das cores mesmo após exposição prolongada ao sol.

**Normas Técnicas:**

- As bandeiras devem ser fabricadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua adequação para uso oficial e sua qualidade de acordo com os padrões estabelecidos.

Essas especificações técnicas ajudam a garantir que as bandeiras adquiridas pelo município atendam aos padrões de qualidade, durabilidade e representação adequada dos símbolos oficiais, contribuindo para fortalecer a identidade institucional e promover o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais.

## 7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

7.1 Na proposta de preço deverá constar;

- O prazo de validade (mínimo de 60 dias);
- A discriminação detalhada do material ofertado;
- A quantidade solicitada;
- Os valores unitários e totais;
- O prazo de entrega;
- Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

Nos preços apresentados nas propostas deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, multas, mão de obra para carga/descarga dos materiais, dentre outros.

## 8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**8.1** A contratada ficará obrigada apresentar garantia dos produtos referentes aos itens do lote único deste Termo, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação feita Secretaria requisitante acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou várias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

**8.2** No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

**9.1** O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 20(vinte) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

**9.2** No ato da entrega do material, juntamente com a nota fiscal, deverá ser entregue cópia da Nota de Empenho.

**9.3** O material deverá ser entregue conforme as necessidades das Secretarias requisitantes a combinar com o responsável de cada setor.

**9.4** O material contratado será recebido no ato da entrega pelo responsável de cada Secretaria que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita ou problema relativo à origem da aquisição, será atestado esse recebimento.

**9.5** Caso não sejam aprovados, a empresa contratada deverá efetuar a troca de todo material referente àquele item do lote no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pelo agente responsável de cada Secretaria.

**9.6** Observando-se indícios de irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, a qualquer tempo é dentro do prazo de garantia, o agente responsável de cada Secretaria requisitante comunicará o fato ao representante da empresa, que deverá substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação, o material considerado insatisfatório.

## **10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** Caberá a Contratante as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- Proporcionar as condições à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- Verificar se o material entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes na tabela de descrição do produto;
- Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**10.2** Caberá à Contratada:

- Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho;
- Substituir ou reparar, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- Responder, toda e qualquer notificação enviada pelos agentes fiscalizadores de cada Secretaria requisitante em até 02 (dois) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Proc. 1Doc Nº 4032 /2024**

**ESTIMATIVA DE CUSTOS:** O valor estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 26.706,99** (Vinte e seis mil setecentos e seis reais e noventa e nove centavos).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** a ser indicada nos pedidos.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias após o recebimento da nota fiscal junto á tesouraria da Prefeitura, aprovada pela secretaria requisitante.

**DA VIGÊNCIA DA ATA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

**GESTOR DA ATA:** Patric Albert Alvares – CPF: 264.xxx.xxx-28

Leme, de Maio de 2024

**Alex Roberto Volpi**  
**Secretario de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil**



### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/PROCESSO ADM. 1DOC Nº: 000/2024

#### PROC. GOVBR Nº

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, através de seu **Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil** neste ato representada pelo seu **Secretário, Sr. ALEX ROBERTO VOLPI** considerando o julgamento da disputa eletrônica supra, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 8.217/23, 8058/23, demais decretos municipais regulamentadores da Lei 14.133/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS**, para suprir as demandas Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil e demais secretarias municipais especificadas no *edital de Aviso de Contratação retro mencionado*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. As características completas relativas á execução dos serviços e/ou fornecimentos, tais como, prazos, locais, horários, condições e prazos de pagamentos, bem como demais condições, estão estabelecidas no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante da presente, independentemente de transcrição, e que são conhecidas e aceitas, sem restrições, pelas partes aqui declinadas, sendo consideradas como cláusulas contratuais, sob qualquer forma de documentação de contratação utilizada pela administração, desta decorrente.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A Detentora da presente ATA, bem como o(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/MF Nº	
ENDEREÇO (R. AV,ETC)	
Nº	
CEP	
E-MAIL	
FONE	
REPRESENTANTE LEGAL	

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL, sendo as participantes as indicadas no edital.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP, ou desta não inicialmente PARTICIPANTES, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. No anexo a presente ata, está incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.1.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiveram sua proposta original.

5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4.1. O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A presente ata de registro de preços vai assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da Prefeitura, na pasta do processo licitatório.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.3.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e formalizar ata e firmar as contratações nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.4 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos desta ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 8.058/23, e na legislação aplicável.

7.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.7.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, através de termo de aditamento a presente ata.

7.8.1 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.
- 8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada de forma digital pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)**

## Anexo 1

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens

#### COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

#### LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA	1º					
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ/MF Nº						
ENDEREÇO (R. AV,ETC)						
Nº						
CEP						
E-MAIL						
FONE						
REPRESENTANTE LEGAL						
LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.

CLASSIFICAÇÃO CADASTRO RESERVA	2º					
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ/MF Nº						
ENDEREÇO (R. AV,ETC)						
Nº						
CEP						
E-MAIL						
FONE						
REPRESENTANTE LEGAL						
LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que MANTIVERAM SUA

#### PROPOSTA ORIGINAL (ULTIMO LANCE VÁLIDO):

#### LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA	.....					
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ/MF Nº						
ENDEREÇO (R.						

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Proc. 1Doc Nº 4032 /2024**

<b>AV,ETC)</b>						
<b>Nº</b>						
<b>CEP</b>						
<b>E-MAIL</b>						
<b>FONE</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>						
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>



**ANEXO IV  
 MODELO DE PROPOSTA**

**Observação importante:** a carta proposta deverá ser encaminhada somente pelo vencedor após a realização da disputa, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO RESP.	
CPF / MF Nº	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	

Item	Qtde	SV/Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
<b>LOTE ÚNICO</b>					
1	14	Unid	<b>Bandeira Nacional - 0.90 x 1,28</b> - (tipo 2). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. <b>MARCA:</b>		
2	14	Unid	<b>Bandeira Estado de São Paulo - 0.90 x 1,28</b> - (tipo 2). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. <b>MARCA:</b>		

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3B8B-5495-CFDC-F5C5> e informe o código 3B8B-5495-CFDC-F5C5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Proc. 1Doc Nº 4032 /2024

3	14	Unid	<p><b>Bandeira Município de Leme - 0,90 x 1,28</b> - (tipo 2). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m<sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.</p> <p><b>MARCA:</b></p>		
4	6	Unid	<p><b>Bandeira Nacional - 1,12 x 1,60</b> - (tipo 2,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m<sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.</p> <p><b>MARCA:</b></p>		
5	6	Unid	<p><b>Bandeira Estado de São Paulo - 1,12 x 1,60</b> - (tipo 2,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m<sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.</p> <p><b>MARCA:</b></p>		
6	6	Unid	<p><b>Bandeira Município de Leme - 1,12 x 1,60</b> - (tipo 2,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m<sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.</p> <p><b>MARCA:</b></p>		
7	5	Unid	<p><b>Bandeira da Guarda Civil Leme/Sp - 1,12 x 1,60</b> - (tipo 2,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m<sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.</p> <p><b>MARCA:</b></p>		
8	22	Unid	<p><b>Bandeira Nacional - 1,57 x 2,24</b> - (tipo 3,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m<sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.</p> <p><b>MARCA:</b></p>		
9	22	Unid	<p><b>Bandeira Estado de São Paulo - 1,57 x 2,24</b> - (tipo 3,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m<sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.</p>		
10	23	Unid	<p><b>Bandeira Município de Leme - 1,57 x 2,24</b> - (tipo 3,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m<sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.</p> <p><b>MARCA:</b></p>		

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3B8B-5495-CFDC-F5C5> e informe o código 3B8B-5495-CFDC-F5C5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Proc. 1Doc Nº 4032 /2024

11	6	Unid	<b>Bandeira Nacional - 2,02 x 2,88</b> - (tipo 4,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. <b>MARCA:</b>		
12	2	Unid	<b>Bandeira Município de Leme - 2,02 x 2,88</b> - 2,02 x 2,88 - (tipo 4,5). Modelo STAMPO DIGITAL DUPLA FACE. Confeccionada em tecido 100% poly. Brilhante c/ 160 grs/m <sup>2</sup> ou 257 grs/mt linear, malha bloqueada cores e padrões oficiais. Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. <b>MARCA:</b>		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

Validade da proposta: .....(obs. Mínimo de 60 dias)

Local e data:

-----  
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3B8B-5495-CFDC-F5C5> e informe o código 3B8B-5495-CFDC-F5C5



ANEXO IV - Decreto Municipal 8.163/23

LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME - 3

**DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências."*

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispôs sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DC-TFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO  
NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou CO-FINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B8B-5495-CFDC-F5C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 14/05/2024 08:08:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3B8B-5495-CFDC-F5C5>